

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO N.º 3414-09.00/10-6**

AJDG N.º 105/2010

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, n.º 106, nesta Capital, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e TIPOGRAFIA FAXINALENSE LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 89.889.786/0001-53, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 1025, em Faxinal do Soturno/RS, CEP 97.220-000, telefone n.º (55) 3263-1270, neste ato representada por Odilo Minuzzi, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em observância ao disposto no processo n.º 3414-09.00/10-6, dispensável o procedimento licitatório, ao amparo do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme proposta apresentada, sujeitando-se às Leis Estaduais n.ºs 11.389/99 e 13.179/09, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviço de extração de cópias reprográficas, com folha inclusa, por parte da CONTRATADA, à Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 O equipamento reprográfico somente será operado por funcionários da CONTRATADA.

2.2 Estagiários, servidores ou membros da Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno portando identificação funcional, retirarão as cópias reprográficas no estabelecimento comercial da CONTRATADA.

2.3 A CONTRATADA deverá controlar diariamente o número de cópias solicitadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 O CONTRATANTE pagará a quantia de R\$ 0,07 (sete centavos) por cópia, no 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente à prestação do serviço.

3.2 A CONTRATADA deverá encaminhar nota fiscal, juntamente com o controle de que trata o item 2.3 da cláusula anterior, no último dia do mês de prestação de serviço à Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno, que conferirá, atestará e encaminhará à Divisão Administrativa do CONTRATANTE.

3.3 O pagamento de que trata essa cláusula será efetuado pela Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL, mediante crédito em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as



Odilo Minuzzi

[Handwritten mark]

